



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
CNPJ: 29.578.965/0001-48

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2023 - SEMAF

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO,  
ESTADO DO PARÁ E: SANDRO DE OLIVEIRA.

Pelo presente Termo de Credenciamento, para **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL DESTINADO A REALIZAR LEILÕES COM VISTAS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BELTERRA-PA**, conforme descrito na cláusula primeira deste instrumento, neste município de Belterra Estado de Pará, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, Estado Pará, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº. 29.578.965/0001-48 com sede à cidade de Belterra, N°45 Centro, Estado Pará, neste ato, representada por seu secretário, o Sr. ELIVAM SILVA DE ALMEIDA, brasileira, portadora do RG nº3889687 e do CPF nº740.792.802-97, residente e domiciliado na cidade de Belterra, Estado Pará, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e do outro lado: **SANDRO DE OLIVEIRA**, Endereço: Travessa Curuzu, nº1872, apto°. 1004, CEP:66093-540, PA, **Inscrito no CPF sob o nº 695.860.040-15**, Telefone: (91) 98146-8372/ 3033-9009, e-mai: contato@norteleilões.com.br/ olsandro@yahoo.com.br, daqui para frente chamada simplesmente de **CREDENCIADO**, na conformidade com o **Edital de INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO Nº. 009/2023**, têm entre si, justo e acordadas, as condições que nas Cláusulas adiante seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de leiloeiro, que deverão ser realizadas no local indicado pela secretaria, nos horários previamente agendados pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

1.1 Os serviços/atividades a serem prestados pelo CREDENCIADO são:

1.1.1 A prestação de serviços de leiloeiro oficial é destinado a realizar de leilões com vistas à alienação de bens móveis do Município de Belterra-Pa

1.1.2 Executar os serviços objeto deste contrato, compreendendo atuar nas licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Belterra-Pá, na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com a Lei 8.666/93 e com o Decreto 21.981/32 e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

1.1.3 O serviço deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a prestação de contas entre a Contratada e a Prefeitura Municipal de Belterra-Pa. Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência do credenciamento, respeitando a ordem do sorteio realizada, será convocado o próximo leiloeiro, e as fases do processo se repetirão.

1.1.4. Compete ao CONTRATADO pessoalmente a condução do Leilão especificado na cláusula primeira, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal no 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas neste instrumento e mediante comunicação formal e previa anuência da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**CNPJ: 29.578.965/0001-48**

**CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelos serviços ora ajustados, o **CRENCIADO** será remunerado exclusivamente comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante, não podendo reclamar de qualquer outro valor a esse título.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **CRENCIADO** deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas no respectivo Edital e neste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA QUARTA** - O **CRENCIADO** será responsável por qualquer cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o **CONTRATADO** tiver que despender para recebê-la.

**CLÁUSULA QUINTA** - O **CRENCIADO**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**CLÁUSULA SEXTA** - O **CRENCIANTE** A disponibilização de local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

b. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

c. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

d. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

e. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.

f. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;

g. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis.

h. Fornecer ao Leiloeiro os documentos, informações e condições necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de **24 de novembro 2023 a 24 de novembro de 2024**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério do **CRENCIANTE**, limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será permitido o reajuste do Termo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como periodicidade a data do credenciamento ou do último reajuste, mediante a aplicação da variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo em conformidade com a legislação em vigor, sempre com o escopo de atender o princípio do interesse público.

**CLAUSULA OITAVA**- O **CRENCIADO** deverá manter durante todo o período do credenciamento, as condições da habilitação exigidas para o mesmo.

**CLÁUSULA NONA** - São obrigações do **CRENCIADO**:

a. Após o credenciamento e a seleção, o leiloeiro deverá realizar vistoria in loco nos pátios e depósitos onde estão os bens móveis.

b. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

c. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
CNPJ: 29.578.965/0001-48

com este planejamento.

d. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

e. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

f. os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

g. o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;

h. os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, §1º, inciso III do §2º e §3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;

i. os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

j. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação, prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo Município.

l. Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

m. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

n. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 10 (dez) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

o. Recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou através de depósito em conta bancária indicada pelo Município, em até 48 horas, o valor auferido com a venda dos bens, quando não recolhido ou depositado diretamente pelos arrematantes.

p. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

q. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

r. Não será permitida a participação em novos sorteios, o leiloeiro que não cumprir qualquer das disposições acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o dia 30 do mês subsequente ao da sua prestação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, todas as certidões negativas pedidas na habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os recursos orçamentários deixam de ser indicados tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus para o CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**CNPJ: 29.578.965/0001-48**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O **CREDCENCIADO** que venha a exercer atividade como Servidor público do Município de Belterra / PA, ou Agente político em exercício de mandato eletivo, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O **CREDCENCIADO** deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O **CREDCENCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar, através de fiscal nomeado para fazê-la de forma permanente, a prestação dos serviços pelo **CREDCENCIADO**, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao **CREDCENCIADO**, as penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O **CREDCENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do artigo 58 e artigo 87, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa:

**I** - pela recusa injustificada do **CREDCENCIADO** em executar os serviços em conformidade com o estabelecido, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

Termo e aplicada as

**II** - pela execução em desacordo com as especificações do presente Termo, na razão de 2% (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente Termo e aplicada as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do **CREDCENCIADO**, se este:

**I** - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;

**II** - transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;

**III** - fundar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

**IV** - executar os serviços com imperícia técnica;

**V** - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

**VI** - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

**VII** - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

**VIII** - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O **CREDCENCIANTE** poderá, ainda, rescindir este Termo de Credenciamento na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém-PA, Estado PARÁ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**CNPJ: 29.578.965/0001-48**

que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Belterra / PA, 24 de novembro de 2023.

---

ELIVAM SILVA DE ALMEIDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
CNPJ 29.578.965/0001-48

---

SANDRO DE OLIVEIRA  
CPF sob o nº 695.860.040-15

**TESTEMUNHAS:**

1.  
NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

2.  
NOME \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_